



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
CEP 35550-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N° 2.360/97 de 15 de maio de 1997

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CAPITULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica criado o "Conselho Municipal de Assistência Social" - CMAS de Bom Sucesso - MG, como órgão deliberativo de caráter permanente, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, no âmbito municipal, destinado a centralizar e coordenar a assistência Social como política de seguridade social não contributiva, capaz de prover os mínimos sociais e garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Art. 2º - O Conselho criado pela presente lei atuará com restrita observância da Lei Orgânica de Assistência Social, Lei nº 8.742, de dezembro de 1993, da qual adota os princípios, as diretrizes, os objetivos e as disposições em geral, cuidando para que todas as atividades municipais de assistência social, de entidades públicas ou privadas atendam igualmente as disposições desse diploma legal federal.

Parágrafo 1º - Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimentos e assessoramente aos benefícios abrangidos por esta lei, bem como, as que da mesma forma atuam na defesa e garantia de seus direitos.

Parágrafo 2º - A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais.

Parágrafo 3º - O funcionamento das entidades e organizações de assistência social em Bom Sucesso depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

CEP 35550-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO MUNICIPAL

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de Assistência Social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e ampliação dos recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social pública e privados no âmbito municipal;

IX - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente com maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos avaliados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

CEP 35550-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO MUNICIPAL

CAPITULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social, de Bom Sucesso, será composto por 10 membros distribuídos paritariamente, sendo 5 representantes da área governamental e 5 representantes da Sociedade Civil, através das entidades e organizações de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Os representantes da área governamental, serão indicados pelo Prefeito Municipal, com poder de decisão, na seguinte composição:

- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Representante da Secretaria Municipal da Educação
- Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- Representante da Legislativo
- Representante de outras esferas do governo

Parágrafo 2º - Os representantes da Sociedade Civil, serão escolhidos em Fórum próprio com participação das entidades e ou instituições, na seguinte composição:

- Representante do Rotary.
- Representante das Creches.
- Representante do Vila Vicentina.
- Representante de Associações de Bairros.
- Representante da Pastoral da Criança.

Parágrafo 3º - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 4º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades constituidas e em regular funcionamento.

Art. 5º - Mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º desta Lei.

Art. 7º - As atividades dos membros do CMAS reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

CEP 35550-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO MUNICIPAL

II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas, ou cinco reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, Conselho, ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão substanciadas em resoluções.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como, os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 15 de maio de 1997.

Aloisio Róquim
- Prefeito Municipal -
[Signature]
Aloisio Róquim
Prefeito Municipal